



**LEI Nº 3.616/2011**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2012.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$195.663.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2012:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$195.663.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$142.421.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$53.242.000,00 (Cinquenta e três milhões duzentos e quarenta e dois mil reais), onde:

a) R\$38.622.000,00 (Trinta e oito milhões seiscentos e vinte e dois mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$2.628.000,00 (Dois milhões seiscentos e vinte e oito mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$11.992.000,00 (Onze milhões novecentos e noventa e dois mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>191.365.360,00</b>
a) Receita Tributária	14.743.000,00
b) Receita de Contribuições	7.335.000,00
c) Receita Patrimonial	2.004.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	159.778.360,00
f) Outras Receitas Correntes	7.505.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.571.000,00</b>
a) Operações de Crédito	0,00
b) Alienação de Bens	200.000,00
c) Transferências de Capital	11.371.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.867.000,00</b>
a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	7.864.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.000,00
<b>IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>- 15.140.360,00</b>
<b>V - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>195.663.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$195.663.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$124.855.672,00 (Cento e vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$70.807.328,00 (Setenta milhões oitocentos e sete mil, trezentos e vinte e oito reais):

a) R\$53.388.328,00 (Cinquenta e três milhões trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$5.427.000,00 (Cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$11.992.000,00 (Onze milhões novecentos e noventa e dois mil reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$17.565.328,00 (Dezessete milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



oito reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### I - DESPESA POR FUNÇÃO

		VALOR (R\$)
01	Legislativa	5.810.000,00
04	Administração	16.497.856,00
08	Assistência Social	5.687.000,00
09	Previdência	10.549.400,00
10	Saúde	52.138.328,00
12	Educação	65.989.482,00
13	Cultura	3.696.200,00
14	Direitos da Cidadania	430.000,00
15	Urbanismo	18.655.000,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	530.000,00
18	Gestão Ambiental	475.000,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00
20	Agricultura	758.734,00
22	Indústria	485.000,00
23	Comércio e Serviços	730.000,00
25	Energia	170.000,00
26	Transporte	250.000,00
27	Desporto e Lazer	15.000,00
28	Encargos Especiais	7.243.000,00
99	Reserva de Contingência	5.323.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>195.663.000,00</b>

#### II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>5.840.000,00</b>
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5.840.000,00
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>189.823.000,00</b>



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.104.000,00
02.02	SECRETARIA DE GOVERNO	511.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.691.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	15.247.000,00
02.05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.260.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.342.922,00
02.07	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	3.711.200,00
02.08	SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00
02.09	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	24.006.000,00
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA	758.734,00
02.11	SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.455.000,00
02.12	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	729.256,00
02.13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	720.000,00
02.14	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	829.000,00
02.15	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	275.000,00
02.16	SECRETARIA DA MULHER	390.000,00
02.17	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	225.000,00
02.18	FUNDEB	40.405.560,00
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.972.000,00
02.20	FUMCRIANÇA	260.000,00
02.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.908.328,00
02.22	VITÓRIAPREV - FUNDO FINANCEIRO	11.820.000,00
02.23	VITÓRIAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	172.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ORÇÃOS</b>		<b>195.663.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

## I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	170.627.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	19.713.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.323.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>195.663.000,00</b>

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2012.





# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2012, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. A reserva de contingência, em sendo utilizada como recurso orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, nos termos das disposições constantes da LDO de 2012, bem como o remanejamento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, serão feitos por decreto, desde que não altere os valores fixados nos anexos desta Lei, na referida unidade orçamentária, como também a plena ciência ao Poder Legislativo Municipal, independentemente de votação.

## CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### Seção Única

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2012.

Art.13. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

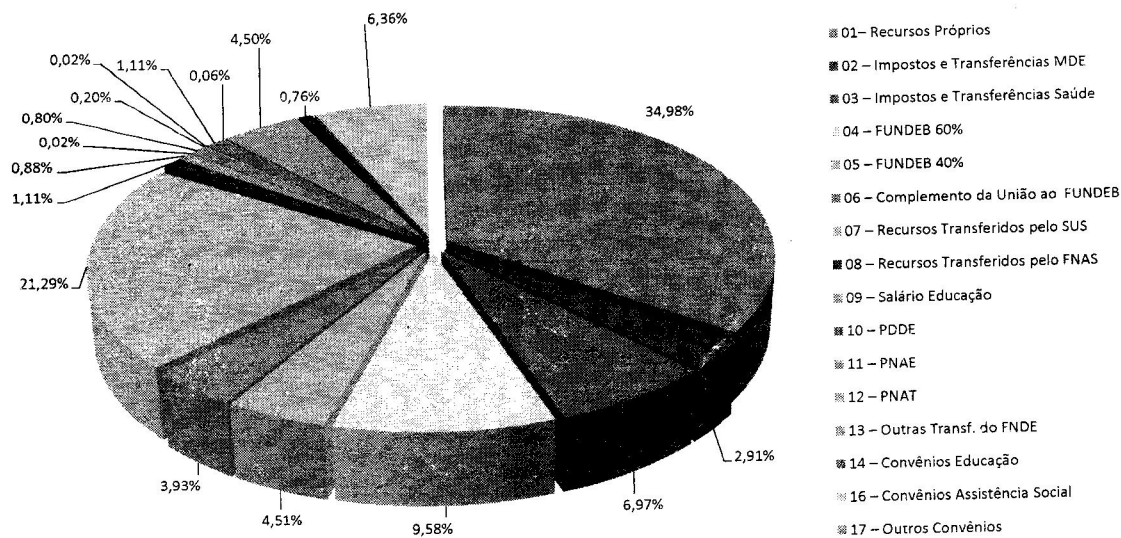


## Município de Vitória de Santo Antão

Relação das Fontes de Recursos

Orçamento 2011

Código	Id-Usó	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 - Recursos Próprios	55.378.600,00	34,98%
2	0.1.01	02 - Impostos e Transferências MDE	4.603.400,00	2,91%
3	0.1.02	03 - Impostos e Transferências Saúde	11.041.000,00	6,97%
4	0.1.18	04 - FUNDEB 60%	15.172.160,00	9,58%
5	0.1.19	05 - FUNDEB 40%	7.139.840,00	4,51%
6	0.1.20	06 - Complemento da União ao FUNDEB	6.217.000,00	3,93%
7	0.1.70	07 - Recursos Transferidos pelo SUS	33.701.000,00	21,29%
8	0.1.52	08 - Recursos Transferidos pelo FNAS	1.757.000,00	1,11%
9	0.1.58	09 - Salário Educação	1.394.000,00	0,88%
10	0.1.59	10 - PDDE	30.000,00	0,02%
11	0.1.60	11 - PNAE	1.272.000,00	0,80%
12	0.1.61	12 - PNAT	323.000,00	0,20%
13	0.1.62	13 - Outras Transf. do FNDE	25.000,00	0,02%
14	0.1.22	14 - Convênios Educação	1.757.000,00	1,11%
16	0.1.25	16 - Convênios Assistência Social	100.000,00	0,06%
17	0.1.24	17 - Outros Convênios	7.126.000,00	4,50%
21	0.1.43	21 - Outras Fontes	1.196.650,00	0,76%
22	0.1.03	22 - Contribuições Previdenciárias	10.065.350,00	6,36%
<b>TOTAL</b>			<b>158.299.000,00</b>	<b>100,00%</b>



Na fonte "01 - Recursos Próprios" estão incluídos tributos municipais e transferências constitucionais não vinculadas.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO PARA 2011  
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA 2011

Classificação	Descrição	Fundamento Legal
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	Legislação Tributária e CTM
1110.00.00.00	IMPOSTOS	Código Tributário Municipal - CTM
1112.00.00.00	IMPOSTOS S/ O PATRIM E A RENDA	Art. 156 a 158 da Constituição Federal (CF)
1112.02.00.00	IMP. S/PROP. PREDIAL E TERRITORIAL	CTM
1112.02.01.00	IMPOSTO PREDIAL	CTM
1112.02.02.00	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	CTM
1112.04.00.00	IMP. S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NAT	Art. 158, inciso I da CF
1112.04.10.00	IRRF - PESSOAS FÍSICAS	Art. 158, inciso I da CF
1112.04.31.00	IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	Art. 158, inciso I da CF
1112.04.34.00	IRRF S/OUTROS RENDIMENTOS	Art. 158, inciso I da CF
1112.08.00.00	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS	CTM e Art. 156, II da CF
1113.00.00.00	IMPOSTOS S/PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Art. 156, III da CF - CTM
1113.05.01.01	IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Art. 156, III da CF - CTM
1113.05.01.02	SIMPLES NACIONAL	Art. 156, III da CF - CTM - LC nº 123/2006.
1120.00.00.00	TAXAS	
1121.00.00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	CTM
1121.17.00.00	TAXA FISC DE VIGILANCIA SANITÁRIA	CTM
1121.22.00.00	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CTM
1121.25.00.00	TAXA LIC FUNCION ESTAB COM IND PREST SERV	CTM
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	CTM
1121.27.00.00	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO	CTM
1121.28.00.00	TAXA FUNCION ESTAB EM HOR ESPECIAL	CTM
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA P/ EXEC DE OBRAS	CTM
1121.30.00.00	TAXA AUTORIZACAO FUNCION TRANSPORTE	CTM
1121.31.00.00	TAXA UTILIZ AREA DOMINIO PUBLICO	CTM
1121.32.00.00	TAXA APROV PROJ CONSTRUCAO CIVIL	CTM
1121.35.00.00	TAXA DE ALINHAM E NIVELAMENTO	CTM
1121.36.00.00	TAXA APREENSAO DEP LIBERAC ANIMAIS	CTM
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS EXERCICIO PODER DE POLICIA	CTM
1122.00.00.00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	CTM
1122.12.00.00	EMOLUM CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVA	CTM
1122.21.00.00	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	CTM
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	CTM
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	CTM
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS P/PRESTACAO DE SERVIÇOS	CTM
1130.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	Art. 145 da Constituição Federal
1130.01.00.00	CONTRIB MELH EXP REDE AGUA/ESGOTO	Art. 145, III da CF
1130.02.00.00	CONTRIB MELH EXP REDE ILUMINAÇÃO	Art. 149-A da CF
1130.04.00.00	CONTRIB MELH P/PAVIM E OBRAS	Art. 145, III da CF
1130.99.00.00	OUTRAS CONTRIB DE MELHORIA	Art. 145, III da CF
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	
1210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	Art. 149 e do 195 ao 203 da CF
1210.29.00.00	CONT PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO	Art. 149, § 1º da CF
1210.29.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL	Art. 149, § 1º da CF
1210.29.03.00	CONTRIBUICAO PATRONAL INATIVO CIVIL	Art. 149, § 1º da CF
1210.29.05.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	Art. 149, § 1º da CF
1210.29.07.00	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	Art. 149, § 1º da CF
1210.29.09.00	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	Art. 149, § 1º da CF
1210.29.11.00	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	Art. 149, § 1º da CF
1210.99.00.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	Art. 195 ao 203 da CF
1220.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	
1220.29.00.00	CONT CUSTEIO SERV ILUMIN PUBLICA	Art. 149-A da CF
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	Legislação Específica
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	Legislação Específica
1311.00.00.00	ALUGUEIS	Legislação Específica
1312.00.00.00	ARRENDAMENTOS	Legislação Específica
1315.00.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	Legislação Específica



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória  
de todos

1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Legislação Específica
1321.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	Legislação Específica
1321.95.00.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS	Legislação Específica
1322.00.00.00	DIVIDENDOS	Lei n.º 6.404/76
1325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	Legislação Específica
1325.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	Legislação Específica
1325.01.02.00	REC.REM.DEP.REC.VINC-FUNDEB	Legislação Específica
1325.01.03.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Legislação Específica
1325.01.04.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCULADA A CONVÊNIOS DE SAÚDE	Legislação Específica
13.25.01.05.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCULADO AO FNDE.	Legislação Específica
1325.01.05.01	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCUL.CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO	Legislação Específica
1325.01.09.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCULADAS À CIDE	Legislação Específica
1325.01.10.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCULADAS AO FNAS	Legislação Específica
1325.01.11.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCULADOS A CONVÊNIOS - PE	Legislação Específica
1325.01.99.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINCULADOS - OUTROS	Legislação Específica
1325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS	Legislação Específica
1325.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS	Legislação Específica
1325.02.99.01	REM. OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - FMS	Legislação Específica
1325.02.99.99	REM. OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIVERSOS	Legislação Específica
1328.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	Legislação Específica
1329.00.00.00	OUTRAS REC VALORES MOBILIÁRIOS	Legislação Específica
1330.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Legislação Específica
1331.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	Legislação Específica
1331.01.99.00	OUTRAS REC. CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERV. TRANSPORTE	Legislação Específica
1331.99.00.00	OUTRAS REC. CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	Legislação Específica
1390.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	Legislação Específica
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	Legislação Específica
1490.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	Legislação Específica
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	Legislação Específica
1520.00.00.00	RECEITA DA INDUST DE TRANSFORMAÇÃO	Legislação Específica
1520.26.00.00	REC INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	Legislação Específica
1520.28.00.00	REC USINA DE TRATAM DE LIXO	Legislação Específica
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	Legislação Específica
1600.05.00.00	SERVICOS DE SAUDE	Arts. 196 e 197 da CF
1600.05.01.00	SERVICOS HOSPITALARES	Arts. 196 e 197 da CF
1600.05.03.00	SERV RADIOLOGICOS E LABORATORIAIS	Arts. 196 e 197 da CF
1600.05.10.00	SERVICOS AMBULATORIAIS	Arts. 196 e 197 da CF
1600.05.99.00	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	Arts. 196 e 197 da CF
1600.13.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Legislação Específica / CTM
1600.13.01.00	SERV INSCR CONCURSOS PUBLICOS	Legislação Específica / CTM
1600.13.02.00	SERV DE VENDA DE EDITAIS	Legislação Específica / CTM
1600.13.04.00	SERVICOS DE EXPEDICAO DE CERTIFICADOS	Legislação Específica / CTM
1600.13.06.00	SERV DE FORNECIMENTO DE LISTAGENS	Legislação Específica / CTM
1600.13.07.00	SERV FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFICAS	Legislação Específica / CTM
1600.13.99.00	OUTROS SERV ADMINISTRATIVOS	Legislação Específica / CTM
1600.16.00.00	SERVICOS EDUCACIONAIS	Legislação Específica
1600.16.03.00	ANUIDADE DO 3º GRAU	Legislação Específica
1600.16.04.00	POS-GRADUAÇÃO	Legislação Específica
1600.16.05.00	SERVICOS DE MATRÍCULAS	Legislação Específica
1600.16.06.00	SERVICOS DE INSCRIÇÃO DE VESTIBULAR	Legislação Específica
1600.16.99.00	OUTROS SERVICOS EDUCACIONAIS	Legislação Específica
1600.17.00.00	SERVICOS AGROPECUARIOS	Legislação Específica
1600.19.00.00	SERV RECREATIVOS E CULTURAIIS	Legislação Específica
1600.21.00.00	SERV DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Legislação Específica
1600.22.00.00	SERVICOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	Legislação Específica
1600.26.00.00	SERV DE FORNECIMENTO DE AGUA	Legislação Específica
1600.29.00.00	SERV CADASTRAM DE FORNECEDORES	Legislação Específica
1600.41.00.00	SERV CAPT,ADUCAO,TRAT,RESERV, ÁGUA	Legislação Específica
1600.42.00.00	SERV COLETA,TRANSP,TRAT,DEST FINAL ESGOTO	Legislação Específica
1600.44.00.00	SERVICOS DE ABATE DE ANIMAIS	Legislação Específica
1600.45.00.00	SERV PREPAR TERRA EM PROP PARTICULARES	Legislação Específica
1600.46.00.00	SERVICOS DE CEMITERIO	Legislação Específica
1600.48.00.00	SERV DE RELIGAMENTO DE AGUA	Legislação Específica
1600.99.00.00	OUTROS SERVICOS	Legislação Específica
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	Constituição Federal
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	Art. 157 a 159 da CF
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	Art. 159 da CF
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	Art. 159 da CF
1721.01.02.01	COTA-PARTE DO FPM	Art. 159 da CF
91721.01.02.01	DEDUCAO RECEITA - FPM	Art. 159 da CF / Lei n.º 11.494/07
1721.01.05.01	COTA-PARTE DO ITR	Art. 159 da CF
91721.01.05.01	DEDUCAO RECETA COTA-PARTE DO ITR	Art. 159 da CF / Lei n.º 11.494/07
1721.22.00.00	TRANSF COMP FINAN PELA EXPLO REC NATURAIS	Art. 20, §1º da CF
1721.22.70.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO - FEP	Lei n.º 9.478/97
1721.22.90.00	OUTRAS TRAN DECOR CP FINAN EXP REC NAT	Legislação Específica



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



1721.33.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF e art. 77 do ADCT
1721.33.10.00	ATENÇÃO BÁSICA	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.01	PISO ATENÇÃO BÁSICA (PAIB FICD)	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.02	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.04	SAÚDE BUCAI - SB	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.05	FATOR INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - POVOS INDÍGENAS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.06	INCENTIVO ATENÇÃO À SAÚDE - SISTEMA PENITENCIÁRIO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.07	INCENTIVO: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.10.08	COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Legislação Específica
1721.33.10.09	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Legislação Específica
1721.33.10.10	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Legislação Específica
1721.33.10.11	IMPL. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM	Legislação Específica
1721.33.10.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.01	TETO FINANCEIRO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.02	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.03	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.04	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.05	CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.06	CNRAC - CENTRO NACIONAL REGULACÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.07	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.08	TRANSPLANTE - CORNEA	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.09	TRANSPLANTE - RÍM	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.10	TRANSPLANTE - FIGADO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.11	TRANSPLANTE - PULMÃO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.12	TRANSPLANTE - CORAÇÃO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.13	TRANSPLANTE - OUTROS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.20.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.30.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.30.01	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Legislação Específica
1721.33.30.02	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.30.03	DST/AIDS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.30.04	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.30.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.40.00	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.40.01	COMP. BÁSICO DA ASSIST. FARMACÉUTICA FIXO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.40.02	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.40.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.50.00	GESTÃO DO SUS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.50.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.50.02	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.50.03	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.60.00	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Legislação Específica
1721.33.60.01	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	Legislação Específica
1721.33.99.00	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.33.99.01	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Legislação Específica
1721.33.99.99	DEMAIS PROGRAMAS - FUNDO A FUNDO	Art. 77 do ADCT c/c Portaria do MS n.º 1.497/07
1721.34.00.00	TRANSF. RECURSOS DO FNAS	Art. 195 e 204 da CF/Lei n.º 8.742/93
1721.34.01.00	PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.02.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇA E IDOSO	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.03.00	CREAS - CENTROS DE REF. ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.04.00	PROJOVEM	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.05.00	PPD - PROGRAMA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.06.00	SENTINELA - Combate Abuso Expl. Sexual Crianças e Adolescentes	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.07.00	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.08.00	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.09.00	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.10.00	CREAS - CENTRO DE REF. ESPECIALIZADA ASSISTÊNCIA SOCIAL	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.34.99.00	OUTRAS TRANSF. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LOAS (Lei n.º 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1721.35.00.00	TRANSF. RECURSOS DO FNDE	Legislação Específica
1721.35.01.00	TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Legislação Específica
1721.35.02.00	TRANSF. DIRETA FNDE REF. PDDE	Legislação Específica
1721.35.03.00	TRANSF. DIRETA FNDE REF. PNAE	Legislação Específica
1721.35.04.00	TRANSF. DIRETA FNDE REF. PNATE	Legislação Específica
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSF. DIRETA DO FNDE	Legislação Específica
1721.35.99.01	PNAC - PNAE/CRECHE	Legislação Específica
1721.35.99.02	PNAP - PRÉ-ESCOLA	Legislação Específica
1721.35.99.03	PNAE-EJA	Legislação Específica
1721.35.99.04	PNAEM - MÉDIO	Legislação Específica
1721.35.99.05	PANEM - QUILOMBOLA	Legislação Específica
1721.35.99.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	Legislação Específica
1721.36.01.00	TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	Art. 158, IV da CF
91721.36.01.00	DEDUÇÃO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	Art. 158, IV da CF c/c LC 87/96
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO	Legislação Específica





# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória  
de todos

1722.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	Art. 158 da CF
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA REC DOS ESTADOS	
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	Art. 158, inciso IV da CF
91722.01.01.00	DEDUÇAO RECEITA - ICMS	Lei n.º 11.494/2007
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	Art. 158, inciso III da CF
91722.01.02.00	DEDUÇAO RECEITA - IPVA	Lei n.º 11.494/2007
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO	Art. 159, II da CF
91722.01.04.00	DEDUÇAO RECEITA - IPI/EXPORTA	Lei n.º 11.494/2007
1722.01.13.00	COTA-PARTE CONT INT DOM ECON-CÍDE	Art. 159, III da CF
1722.01.99.00	OUTRAS PARTICIP REC DOS ESTADOS	Legislação Especifica
1722.22.00.00	TRANSF COTA-PARTE COMPENSACAO FINANCEIRA	Legislação Especifica
1722.22.90.00	OUTRAS TRANSF DECOR COMP FINANCEIRA	Legislação Especifica
1722.33.00.00	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO	Legislação Especifica
1722.99.00.00	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	Legislação Especifica
1722.99.01.00	FDS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Legislação Especifica
1722.99.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Especifica
1724.00.00.00	TRANSF MULTIGOVERNAMENTAIS	Art. 60 do ADCT
1724.01.00.00	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei n.º 11.494/2007
1724.02.00.00	TRANS REC COMPL UNIAO AO FUNDEB	Lei n.º 11.494/2007
1730.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Legislação Especifica
1750.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	Legislação Especifica
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	Lei Federal n.º 8.666/93
1761.00.00.00	TRANSF CONV UNIAO E SUAS ENTIDADES	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1761.01.00.00	TRANSF CONV SUS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1761.02.00.00	TRANSF CONV UNIAO DEST PRG EDUCAÇÃO	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1761.03.00.00	TRANSF CONV UNIAO DEST PRG ASS SOCIAL	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIAO	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1761.99.01.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIAO - FUNDECA	Legislação Especifica
1761.99.99.00	OUTRAS TRANSFERS. DE CONVÊNIOS DA UNIAO - PREFEITURA	Legislação Especifica
1762.00.00.00	TRANSF CONV ESTADOS/DF E SUAS ENTIDADES	Lei Federal n.º 8.666/93
1762.01.00.00	TRANSF CONV DOS ESTADOS P/ O SUS	Lei Federal n.º 8.666/93
1762.02.00.00	TRANSF CONV DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1762.02.01.00	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1762.99.01.00	OUTRAS TRANSFERS. DE CONV. DOS ESTADOS - ASS. SOCIAL	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1762.99.02.00	OUTRAS TRANSFERS. DE CONV. DOS ESTADOS - FUNDECA	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1764.00.00.00	TRANSF CONVEN DE INSTIT PRIVADAS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Legislação Especifica / CTM
1910.00.00.00	MULTA JUROS MORA	CTM
1911.00.00.00	MULTA JUROS MORA DOS TRIBUTOS	CTM
1911.38.00.00	MULTA JUROS MORA DO IPTU	CTM
1911.39.00.00	MULTA JUROS MORA DO ITBI	CTM
1911.40.00.00	MULTA JUROS MORA DO ISS	CTM
1911.99.00.00	MULTA JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM
1912.29.00.00	MULTA JUROS DE MORA CONTRIB. RPPS	Legislação Especifica
1912.29.00.01	MULTA JUROS DE MORA CONTRIB.PATRONAIS P/RPPS	Legislação Especifica
1912.29.00.02	MULTAS JUROS DE MORA CONTRIB. SEGURADO	Legislação Especifica
1912.29.00.03	MULTAS JUROS DE MORA CONT.PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Legislação Especifica
1912.29.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Legislação Especifica
1912.29.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - PRINCIPAL	Legislação Especifica
1913.00.00.00	MULTA JUROS MORA DIV ATIVA DOS IMPOSTOS	CTM
1913.11.00.00	MULTA JUROS MORA DIV AT IPTU	CTM
1913.12.00.00	MULTA JUROS MORA DIV AT ITBI	CTM
1913.13.00.00	MULTA JUROS MORA DIV AT ISS	CTM
1913.13.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÁNSITO	Legislação Especifica
1913.99.00.00	MULTA JUROS MORA DIV ATIVA OUTROS TRIBUTOS	CTM
1915.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica - CTM
1915.99.00.00	OUTRAS MULTAS E JUR. MORA DÍVIDA ATIVA OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica - CTM
1915.99.01.00	OUTRAS MULTAS E JRS. DIV. ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica - CTM
1918.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica
1918.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	Legislação Especifica
1918.99.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	Legislação Especifica
1919.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	Legislação Especifica
1919.26.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL.S/ DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	Legislação Especifica
1919.27.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	Legislação Especifica
1919.99.00.00	OUTRAS MULTAS	Legislação Especifica
1919.99.01.00	OUTRAS MULTAS - AUTARQUIA	Legislação Especifica - CTM
1919.99.09.00	OUTRAS MULTAS - PREFEITURA	Legislação Especifica - CTM
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Legislação Especifica
1921.00.00.00	INDENIZACOES	Legislação Especifica
1921.06.00.00	INDEN DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PÚBLICO	Legislação Especifica
1921.99.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	Legislação Especifica
1921.99.01.00	OUTRAS INDENIZACOES - PREFEITURA	Legislação Especifica



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória  
de todos

1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	Legislação Especifica
1922.10.00.00	COMPENSAÇÕES FIN. ENTRE RGPS E RPPS	Legislação Especifica
1922.10.01.00	COMPENSAÇÕES FINANC. ENTRE O RGPS E RPPS - PRINCIPAL	Legislação Especifica
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Legislação Especifica
1922.99.01.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (PM)	Legislação Especifica
1922.99.02.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMS)	Legislação Especifica
1922.99.03.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMAS)	Legislação Especifica
1922.99.04.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FUNDECA)	Legislação Especifica
1922.99.05.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (AUTARQUIAS)	Legislação Especifica
1922.99.06.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (RPPS)	Legislação Especifica
1930.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	CTM
1931.00.00.00	RECEITA DA DIV/DA ATIVA TRIBUTÁRIA	CTM
1931.11.00.00	RECEITA DIV AT IMP SOBRE IPTU	CTM
1931.12.00.00	RECEITA DIV AT ITBI	CTM
1931.13.00.00	RECEITA DIV AT ISS	CTM
1931.98.00.00	REC DIV AT DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	CTM
1931.99.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM
1932.00.00.00	RECEITA DA DIV/DA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Legislação Especifica
1932.99.01.00	REC. DIVIDA ATIVA NÃO TRIB. DE OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica
1940.00.00.00	RECEITAS APORTS. PERIODCS. P/AMORTIZ. DEFIC. ATUARIAIS RPPS	Legislação Especifica
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	Legislação Especifica
1990.02.00.00	REC ONUS SUCUMBENCIA DE ACOES JUDICIAIS	Legislação Especifica
1990.02.01.00	RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	Legislação Especifica
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Especifica
2100.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	Art. 32 e 33 da LC n.º 101/2000
2110.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	Art. 32 e 33 da LC n.º 101/2000
2114.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	Art. 32 e 33 da LC n.º 101/2000
2114.01.00.00	OPRS. CRÉDITO INTERNAS P/PROGS. DE EDUCAÇÃO	Legislação Especifica
2114.02.00.00	OPRS. CRÉDITO INTERNAS P/PROGRAMAS DE SAÚDE	Legislação Especifica
2114.05.00.00	OP CRED INTERNAS P/PROGS MOD. ADM PÚBLICA	Art. 32 e 33 da LC n.º 101/2000
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	Lei n.º 8.666/93
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	Lei n.º 8.666/93
2211.00.00.00	ALIENACAO DE TIT MOBILIÁRIOS	Lei n.º 8.666/93
2219.00.00.00	ALIENACAO DE OUTROS MOVEIS	Lei n.º 8.666/93
2220.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	Lei n.º 8.666/93
2229.00.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	Lei n.º 8.666/93
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	Legislação Especifica
2420.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	Legislação Especifica
2421.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	Legislação Especifica
2421.01.00.00	TRANSF DE RECURSOS DO SUS	Legislação Especifica
2421.02.00.00	TRANSF REC DEST A PROGS EDUCAÇÃO	Legislação Especifica
2421.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	Legislação Especifica
2422.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	Legislação Especifica
2422.01.00.00	TRANSF DE RECURSOS DO SUS	Legislação Especifica
2422.02.00.00	TRANSF REC DEST PROGS EDUCAÇÃO	Legislação Especifica
2422.99.00.00	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	Legislação Especifica
2430.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Legislação Especifica
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	Lei n.º 8.666/93
2471.00.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	Lei n.º 8.666/93
2471.01.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO P/SUS	Lei n.º 8.666/93
2471.02.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO PROGS EDUCAÇÃO	Lei n.º 8.666/93
2471.03.00.00	TRAN CONV UNIAO DEST PROG SANEAMENTO BASICO	Lei n.º 8.666/93
2471.05.00.00	TRAN CONV UN DEST PRGS INFRA-ESTRUTURA	Lei n.º 8.666/93
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO	Lei n.º 8.666/93
2472.00.00.00	TRANSF CONV DOS ESTADOS/DF/E SUAS ENTIDADES	Lei n.º 8.666/93
2472.01.00.00	TRANSF CONV DOS ESTADOS P/O SUS	Lei n.º 8.666/93
2472.02.00.00	TRANSF CONV EST DEST A PROGS EDUCAÇÃO	Lei n.º 8.666/93
2472.03.00.00	TRANSF CONV EST DEST A PROGS SANEAMENTO BÁSICO	Lei n.º 8.666/93
2472.05.00.00	TRAN CONV EST DEST PROG INFRA ESTR TRANSP	Lei n.º 8.666/93
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS	Lei n.º 8.666/93
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Especifica
2590.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	Legislação Especifica
7000.00.00.00	RECEITAS CORENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Especifica
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Especifica
7210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Especifica
7210.09.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	Legislação Especifica
7210.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL	Legislação Especifica
7210.29.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	Legislação Especifica
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Especifica



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória  
de todos

7910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	Legislação Específica
7912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	Legislação específica
7912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB. PARA O RPPS	Legislação Específica
7912.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB. PATRONAIS	Legislação Específica
7912.29.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB. DO SERVIDOR	Legislação Específica

07

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA</b>	<b>REALIZADA EM 2007</b>	<b>REALIZADA EM 2008</b>	<b>REALIZADA EM 2009</b>	<b>ORÇADA EM 2010</b>
<b>41000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>81.212.219,50</b>	<b>94.572.488,35</b>	<b>93.038.467,30</b>	<b>106.389.800,00</b>
41100.00.00	Receita Tributária	4.774.575,28	5.578.778,24	5.823.087,82	7.104.000,00
41200.00.00	Receita de Contribuições	3.925.708,91	6.523.529,88	5.256.057,76	6.171.000,00
41300.00.00	Receita Patrimonial	324.395,31	398.968,53	391.613,59	483.000,00
41400.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	1.000,00
41500.00.00	Receita Industrial	-	-	-	2.000,00
41600.00.00	Receita de Serviços	534.960,89	641.772,67	749.820,96	718.000,00
41700.00.00	Transferências Correntes	64.734.284,91	77.866.345,77	79.510.247,06	90.746.800,00
41900.00.00	Outras Receitas Correntes	6.918.294,20	3.563.093,26	1.307.640,11	1.164.000,00
<b>42000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>620.000,00</b>	-	<b>171.799,00</b>	<b>15.987.200,00</b>
42100.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	100.000,00
42200.00.00	Alienação de Bens	-	-	30.590,00	100.000,00
42400.00.00	Transferências de Capital	620.000,00	-	141.209,00	15.787.200,00
42500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-
	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.573.200,82</b>	<b>2.436.961,37</b>	<b>3.403.897,46</b>	<b>4.360.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>83.405.420,32</b>	<b>97.009.449,72</b>	<b>96.614.163,76</b>	<b>126.737.000,00</b>



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FONTES		APLICAÇÃO	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		DESPA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$
	%		%
RECEITAS CORRENTES	142.285.000,00	08.243. ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.906.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS	152.285.000,00	DESPA TOTAL COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.906.000,00
	93,43%		1,25%
	6,57%		
	100,00%		1,25%

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>REALIZADA EM 2007</b>	<b>REALIZADA EM 2008</b>	<b>REALIZADA EM 2009</b>	<b>ORÇADA EM 2010</b>
<b>3.3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>70.135.482,09</b>	<b>87.521.631,09</b>	<b>84.842.684,64</b>	<b>103.588.000,00</b>
3.3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	42.472.847,83	49.640.667,62	48.458.009,39	61.175.000,00
3.3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	59.060,55	-	276.000,00
3.3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	27.662.634,26	37.821.902,92	36.384.675,25	42.137.000,00
<b>3.4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.224.664,62</b>	<b>6.848.270,38</b>	<b>6.464.167,18</b>	<b>16.733.000,00</b>
3.4.4.00.00	Investimentos	11.668.682,26	4.354.200,88	4.412.979,03	15.203.000,00
3.4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	520.000,00	-	-
3.4.6.00.00	Amortização da Dívida	1.555.982,36	1.974.069,50	2.051.188,15	1.530.000,00
<b>3.9.9.99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	<b>2.056.000,00</b>
	<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>249.123,21</b>	<b>1.743.905,36</b>	<b>3.308.405,27</b>	<b>4.360.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>83.609.269,92</b>	<b>96.113.806,83</b>	<b>94.615.257,09</b>	<b>126.737.000,00</b>





# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
(§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	7.548.000,00	10,94	10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.076.000,00	11,41
DÍVIDA ATIVA	922.000,00	1,34	10.301 ATENÇÃO BÁSICA	12.168.000,00	27,34
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	291.000,00	0,42	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	23.664.000,00	53,17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.761.000,00</b>	<b>12,70</b>	10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	972.000,00	2,18
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>34.188.000,00</b>	<b>49,55</b>	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	271.000,00	0,61
FPM	34.098.000,00	49,42	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.354.000,00	5,29
ITR	10.000,00	0,01			
LC 87/96	80.000,00	0,12			
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>26.047.000,00</b>	<b>37,75</b>			
IPVA	4.210.000,00	6,10			
ICMS	21.783.000,00	31,57			
IPJ	54.000,00	0,08			
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>60.235.000,00</b>	<b>87,30</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>68.996.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>	<b>44.505.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TRANSF. DE RECURSOS DO SUS</b>	<b>33.703.000,00</b>		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	33.703.000,00	
			<b>DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE</b>	<b>10.802.000,00</b>	<b>15,66%</b>

\* Disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)

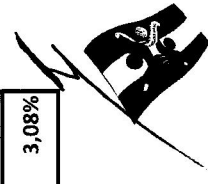
FONTES		APLICAÇÃO	
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPAESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$
	%		%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	7.548.000,00	12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.210.000,00
DÍVIDA ATIVA	922.000,00	12.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	291.000,00	12.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.761.000,00</b>	12.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	15.000,00
	10,94	12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.772.000,00
	1,34	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	30.459.000,00
	0,42	12.362 ENSINO MÉDIO	1.055.000,00
	12,70	12.363 ENSINO PROFISSIONAL	40.000,00
	49,55	12.364 ENSINO SUPERIOR	615.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	34.188.000,00	12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.390.000,00
FPM	34.098.000,00	12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	235.000,00
ITR	10.000,00	12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	330.000,00
LC 87/96	80.000,00	12.392 DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	26.047.000,00	<b>DESPAESA TOTAL COM EDUCAÇÃO</b>	<b>46.226.000,00</b>
IPVA	4.210.000,00		100,00
ICMS	21.783.000,00		67,00%
IPI	54.000,00		
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>60.235.000,00</b>		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>68.996.000,00</b>		
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEB	28.433.000,00		
(-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	(12.047.000,00)		
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	16.386.000,00		
OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE, PNAC E PNAP	3.625.000,00		

SUBTOTAL	46.226.000,00	67,00%
(-) TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	16.386.000,00	
(-) OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE, PNAC E PNAP	3.625.000,00	
(-) FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00	
(-) ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	15.000,00	
(-) ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.772.000,00	
(-) ENSINO MÉDIO	1.055.000,00	
(-) ENSINO PROFISSIONAL	40.000,00	
(-) ENSINO SUPERIOR	615.000,00	
(-) EDUCAÇÃO ESPECIAL	330.000,00	
(-) DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	
DESPAESA PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO	22.363.000,00	32,41%



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória  
de todos

## DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTES		
RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	142.285.000,00	100,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>142.285.000,00</b>	<b>100,00%</b>

APLICAÇÃO		
DESPESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
Reserva de Contingência	4.382.000,00	3,08%
<b>DESPESA TOTAL COM RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>4.382.000,00</b>	<b>3,08%</b>



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória de todos  
Resultado

Código	Classe	Nome	VI.Receita	VI.Despesa	Resultado
1	0.1.00	01 - Recursos Próprios	55.378.600,00	55.378.600,00	0,00
2	0.1.01	02 - Impostos e Transferências MDE	4.603.400,00	4.603.400,00	0,00
3	0.1.02	03 - Impostos e Transferências Saúde	11.041.000,00	11.041.000,00	0,00
4	0.1.18	04 - FUNDEB 60%	15.172.160,00	15.172.160,00	0,00
5	0.1.19	05 - FUNDEB 40%	7.139.840,00	7.139.840,00	0,00
6	0.1.20	06 - Complemento da União ao FUNDEB	6.217.000,00	6.217.000,00	0,00
7	0.1.70	07 - Recursos Transferidos pelo SUS	33.701.000,00	33.701.000,00	0,00
8	0.1.52	08 - Recursos Transferidos pelo FNAS	1.757.000,00	1.757.000,00	0,00
9	0.1.58	09 - Salário Educação	1.394.000,00	1.394.000,00	0,00
10	0.1.59	10 - PDDE	30.000,00	30.000,00	0,00
11	0.1.60	11 - PNAE	1.272.000,00	1.272.000,00	0,00
12	0.1.61	12 - PNAT	323.000,00	323.000,00	0,00
13	0.1.62	13 - Outras Transferência do FNDE	25.000,00	25.000,00	0,00
14	0.1.22	14 - Convênios Educação	1.757.000,00	1.757.000,00	0,00
16	0.1.25	16 - Convênios Assistência Social	100.000,00	100.000,00	0,00
17	0.1.24	17 - Outros Convênios	7.126.000,00	7.126.000,00	0,00
21	0.1.43	21 - Outras Fontes	1.196.650,00	1.196.650,00	0,00
	0.1.03	22 - Contribuições Previdenciárias	10.065.350,00	10.065.350,00	0,00
<b>Total</b>			<b>158.299.000,00</b>	<b>158.299.000,00</b>	<b>0,00</b>